



CONTRATO

Contrato nº 0082/2023-SMS.

Processo nº P234264/2023.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O SR. FELIPE VASCONCELOS NEVES, INVENTARIANTE E REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE ANTONIO DE PÁDUA NEVES JUNIOR.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral - Ceará, CEP: 62011-000, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde o (a) **Sr.ª LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5059894948 SSP RS e CPF nº 717.947.000-72, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e o **ESPÓLIO DE ANTONIO DE PÁDUA NEVES JUNIOR**, **REPRESENTADO PELO SEU INVENTARIANTE O SR. FELIPE VASCONCELOS NEVES**, brasileiro, portador do RG nº 38065 OAB CE e CPF nº 054.667.663-48, Email: jnevesmultimarcas@hotmail.com/ alicecporto@hotmail.com, Telefone: (88) 9 9745-1924 / (85) 9971-2000, Residente e domiciliada na Av. Beira Mar, 02100, AP 401, Meireles, CEP: 60165-120 Fortaleza - CE. Doravante denominada **LOCADOR**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de um imóvel situado na Rua Cel. Antônio Mendes Carneiro, Nº 544 - Centro, Sobral/CE, destinado ao funcionamento da Residência Terapêutica da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente contrato na licitação realizada sob a modalidade de **dispensas de licitação nº DP23 005 - SMS**, na proposta dos Contratados, baseada no **Art. 24, Inciso X e Art.26, Inciso II e III** da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECURSO

3.1. As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº **07.01.10.302.0073.2384.33903601.1500100200; 07.01.10.302.0073.2384.33903601.1600000000**. **Fonte do Recurso: Federal e Municipal, do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal desse processo é de **R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais)**, sendo o valor global de **R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais)**, firmado com a Sr. **Sr. FELIPE VASCONCELOS NEVES**, inventariante e representante do **ESPÓLIO DE ANTONIO DE**

Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.327

PÁDUA NEVES JUNIOR.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<i>Serviço de locação de um imóvel situado na Rua Cel. Antônio Mendes Carneiro, Nº 544 – Centro, Sobral/CE, destinado ao funcionamento da Residência Terapêutica da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE.</i>	MÊS	12	R\$ 4.350,00	R\$ 52.200,00
Valor Global: R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).					

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos das seguintes classificações:

07.01.10.302.0073.2384.33903601.1500100200;

07.01.10.302.0073.2384.33903601.1600000000.

Fonte do Recurso: Federal e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura ou outro instrumento hábil devidamente atestado pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta judicial para depósito: Nº 4030 040 01891288-9, proveniente do Proc. Judicial de Inventário Nº 0241474-87.2021.8.06.000, corrente na 1ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza/Ceará, em razão de Determinação Judicial ao Município de Sobral.

6.1.1. A nota fiscal/fatura ou outro instrumento hábil que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao locador em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas quando do processo de dispensa de licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmão estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:


6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. **Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

7.1. LOCADOR obriga-se a:

I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;


Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
CNPJ Nº 37.227

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

8.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destee com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do



Código Civil.

Parágrafo primeiro - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa moratória de até 10% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;

Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato.

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria da Gestão, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.


g) Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
CAB/CE 37.227



Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.


Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.


Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
GAB/CE 37.227

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Do Município de Sobral, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

15.1. Os serviços objeto deste PROCESSO serão acompanhados pelo GESTOR, o Sr. **NICHOLAS LUSTOSA MARQUES, Gerente da Célula de Infraestrutura e Manutenção de Equipamentos – CIME**, especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

15.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

15.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. **Bruna Kércia Vasconcelos Santos – Coordenadora da Rede de Saúde Mental**, técnico designado pela Secretaria, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados ou do material entregue, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços ou do material entregue, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;

- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou do material não entregue ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados ou do material entregue, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes:

17.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias da data que antecede a data de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato, é o da Comarca de Sobral - CE, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral –CE, 27 de Março de 2023.

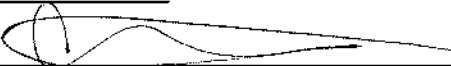
Documento assinado digitalmente
FELIPE VASCONCELOS NEVES
Data: 27/03/2023 16:16:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>




LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS
O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio
da sua Secretaria Municipal de Saúde.
LOCATÁRIO

**ESPÓLIO DE ANTONIO DE PÁDUA NEVES
JUNIOR, REPRESENTADO PELO SEU
INVENTARIANTE O SR. FELIPE
VASCONCELOS NEVES.**
CPF nº 054.667.663-48.
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 019.207.173-06

2. 

CPF: 98095052048

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.


Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.227



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



> Validar > Simples > Completo

Documento com assinaturas eletrônicas

Assinado por:



FELIPE VASCONCELOS NEVES

CPF: ***.667.663-**

Informações:

Nome do arquivo: 5- _Contrato_de_LOCACAO_-
_Residencia_terapeutica_assinado.pdf

Nº de série de certificado emitente:

9968701351045429041

Hash:

5a98bc389b30b4a08194dd0e9cae3cbe21d8f07cabg8b

31aa7ee1658fa6d5c02

Data da assinatura: 27/03/2023 16:16:15 BRT

Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida



Data da validação: 27/03/2023 16:36:20 BRT

Assinatura válida em documento eletrônico

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

VALIDAR ASSINATURAS ELETRÔNICAS
Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Validar



se, publique-se e cumpra-se. Sobral (CE), 30 de março de 2023.
FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal
de Educação.

ANEXO I - AMPLA CONCORRÊNCIA				
CLASSIFICAÇÃO/INSCRIÇÃO	NOME	POLO	DATA - TURNO - LOCAL (HORÁRIO)	
39	167126	MARIA LORAYNE BARROS DAVID	03/04, Manhã, na Escola José da Matta e Silva, 09:00 h.	
40	168913	ANA PAULA CAMILO	03/04, Manhã, na Escola José da Matta e Silva, 09:00 h.	
41	168463	JÉSSICA DE FÁTIMA DE SOUZA	03/04, Manhã, na Escola José da Matta e Silva, 09:00 h.	
49	167038	MABELIA ROMÃO RODRIGUES	03/04, Manhã, na Escola José da Matta e Silva, 09:00 h.	
50	166499	TAINÁ DE SOUSA JERÔNIMO	03/04, Manhã, na Escola José da Matta e Silva, 09:00 h.	
51	167464	ANTONIA ANGELINA TEIXEIRA ALVES	03/04, Manhã, na Escola José da Matta e Silva, 09:00 h.	
20	166701	FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA MENDES	03/04, Manhã, na Escola José da Matta e Silva, 09:00 h.	
29	169913	FRANCISCA FERNANDES BASTO	03/04, Manhã, na Escola José da Matta e Silva, 09:00 h.	
30	167299	SUZILANE GONCALVES COSTA	03/04, Manhã, na Escola José da Matta e Silva, 09:00 h.	
31	168153	LUCIVANIA FARRAPO DA COSTA	03/04, Manhã, na Escola José da Matta e Silva, 09:00 h.	
32	167917	ANDRIZIA SILVA DO MONTE	03/04, Manhã, na Escola José da Matta e Silva, 09:00 h.	
33	169735	MARIA ELIANE RODRIGUES CARNEIRO	03/04, Manhã, na Escola José da Matta e Silva, 09:00 h.	

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS, EM PREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____ (nacionalidade) _____ (estado civil), inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, não fui nomeado/promovido para o cargo de _____, no Prefeitura Municipal de Sobral, DECLARO para os devidos fins junto ao Município de Sobral, que:

Não exerce outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Diferente ou Idêntica, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade para licitamente exercer o cargo/função acima citado.

Exerce outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal), Diferente ou Idêntica, como _____ (cargo), lotado(a) no _____, com cargo livre/fixo de _____ horas, das _____ horas às _____ horas; passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de funções, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estou sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual sei contratado.

Sobral, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____ CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____, declaro que até a data presente:

Não possuo Bens a declarar;
 Posso os seguintes bens móveis, imóveis e renováveis:

Descrição do bem	Valor
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.

Sobral, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante _____

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P234264/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP23005 - SMS. OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua Cel. Antônio Mendes Carneiro, Nº 544 - Centro, Sobral/CE, destinado ao funcionamento da Residência Terapêutica da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, e o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: FELIPE VASCONCELOS NEVES, pessoa física inscrita no CPF sob o Nº 054.667 ***-48. VALOR GLOBAL: R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 07. 01. 10. 302. 0073. 2384. 33903601. 1500100200; 07. 01. 10. 302. 0073. 2384. 33903601. 1600000000. Sobral - CE, 27 de março de 2023. Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0082/2023 - SMS - PROCESSO SPU Nº P234264/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: FELIPE VASCONCELOS NEVES, pessoa física inscrita no CPF sob o Nº 054.667 ***-48. OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua Cel.

Antônio Mendes Carneiro, Nº 544 - Centro, Sobral/CE. Gestor e funcionamento da Residência Terapêutica da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, e o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Dispensa Nº DP23005 - SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 07. 01. 10. 302. 0073. 2384. 33903601. 1600000000. Sobral - CE, 27 de março de 2023. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2023. SIGNATÁRIOS: Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sr. Felipe Vasconcelos Neves - CONTRATADO. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0083/2023-SMS - PROCESSO SPU Nº 0001/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por sua secretária Municipal da Saúde. CONTRATADO: empresa CARVALHO DE SAUDADE EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ sob o nº 11.802.118/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO: presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 22057 - SMS, A.R.P. Nº 010/2023 - SMS, e suas alterações, e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos de áudio e vídeo que serão destinados ao uso da Escola de Saúde Pública Visconde de Sabota da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, em acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22057 - SMS, A.R.P. Nº 010/2023 - SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 11.220,00 (onze mil duzentos e vinte reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0702.10.1.2.0500.13.0.44905200.1500100200. Sobral - CE, 27 de março de 2023. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A aquisição objeto deste contrato será acompanhada pelo (a) GESTOR o Sr. Osmar Arruda da Ponte Neto, Coordenador Geral da Escola de Saúde Pública Visconde de Sabota e pelo (a) FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr(a). ISMAEL DE ARAÚJO FERREIRA, Gestor Célula De Acompanhamento de Ensino e Aprendizagem do Ensino. DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Tatiana Santos de Carvalho - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0001/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da Saúde Letícia Reichel dos Santos. CONTRATADO: FUNDAÇÃO LEANDRO DE MENEZES, sob CNPJ sob nº 06.746.713/0001-85. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato de Gestão nº 0001/2019-SMS, o qual se refere a operacionalização da gestão e execução pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde desenvolvidos na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UNIDADE DE SAÚDE II COM ODONTOLOGIA, localizada à Rua São Luís, s/nº, Centro, Antônio, no município de Sobral/CE, em conformidade com a eficiência e qualidade descritos no Termo de Referência e seus anexos deste instrumento, independentemente de transcrição, do Termo de Referência parte integrante deste processo, conforme processo nº P234264/2023. FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo tem como fundamentação o inciso II, da lei federal 8.666/1993 e a Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão nº 0001/2019 - SMS. DOS RECURSOS FINANCEIROS: O presente aditivo dispõe na CLÁUSULA SEXTA do Contrato de Gestão nº 0001/2019 - SMS o valor global a ser renovado será de R\$ 2.515.586,70 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos). PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO: Conforme disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato de Gestão nº 0001/2019 - SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 03 (três) meses, a contar do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/1993. Parágrafo único: O Município de Sobral poderá rescindir o Contrato de Gestão nº 0001/2019 - SMS, a qualquer tempo. DA VIGÊNCIA: O presente aditivo terá vigência do dia 01/04/2023 a 30/06/2023. DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Arnaldo Farias de Sousa Neto. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA. NOTIFICADA: CONSTRUTORA CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES (CNPJ 09.000.000/0001-00), com sede na Rua Gilberto Parente, 276, Bairro Monte Cristo, Sobral - CE. LICITAÇÃO/CONTRATO: Contrato Administrativo nº 0001/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato Nº 01180101E/2023 - Pregão Eletrônico Nº 2023.01.18.01E. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Contratada: Alfa Locacoes e Veiculos LTDA - EPP. Objeto do Contrato: contratação de prestação de serviços de transporte de alunos da rede de ensino fundamental e médio do Município de Salitre/CE. Fundamento Legal: Leis Federais 10.520/02 - Lei do Pregão e 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e no Processo Administrativo N. 2023.01.18.01E. Valor do Contrato: R\$ 903.455,52 (novecentos e três mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Vigência: até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Dotação Orçamentária: 05 02 12 361 0231 2.009 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, 05 02 12 361 0235 2.011 - Manutenção de Programa Transporte Escolar - PNATE. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terç. Pessoa Jurídica, com Utilização de Recursos de Transferência Governamental. Signatários: Pela Contratante: Renato de Sousa Lima. Pela Contratada: Alfredo Aloisio Becker Neto.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato Nº 01180102E/2023 - Pregão Eletrônico Nº 2023.01.18.01E. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Contratada: RPC Locacoes e Construcões LTDA - EPP. Objeto do Contrato: contratação de prestação de serviços de transporte de alunos da Rede de Ensino Fundamental e Médio do Município de Salitre/CE. Fundamento Legal: Leis Federais 10.520/02 - Lei do Pregão e 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e no Processo Administrativo N.º 2023.01.18.01E. Valor do Contrato: R\$ 4.861.406,18 (quatro milhões e oitocentos e sessenta e um mil e quatrocentos e oito reais e dezoito centavos). Vigência: até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Dotação Orçamentária: 05 02 12 361 0231 2.009 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, 05 02 12 361 0235 2.011 - Manutenção de Programa Transporte Escolar - PNATE. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terç. Pessoa Jurídica, com Utilização de Recursos de Transferência Governamental. Signatários: Pela Contratante: Renato de Sousa Lima. Pela Contratada: Silas Cruz de Almeida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 20230276. Contratante: Município de São Benedito / Secretaria Municipal de Educação; Contratada: NC Indústria e Comércio de Carnes LTDA. Objeto: aquisições de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino (PNAE) do Município de São Benedito/CE. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 2023.01.16.01. Fundamento Legal: Lei Federal Nº 10.520/02; Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores. valor: R\$ 724.380,00 (setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta reais). Programa de Trabalho: Exercício 2023 Atividade 0701.121220112.2.065 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07; Exercício 2023 Atividade 0701.123060531.2.068 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07; Exercício 2023 Atividade 0701.123060531.2.069 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-escola. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07; Exercício 2023 Atividade 0701.123060531.2.070 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar -EJA. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07; Exercício 2023 Atividade 0701.123060531.2.071 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar -Creche. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07; Exercício 2023 Atividade 0701.123060531.2.072 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07; Vigência: 28 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023; Comarca de São Benedito/CE. Data da assinatura: 28 de Março de 2023. Signatários: pela Contratante Lucía de Fátima Gonçalves de Paula; pela Contratada - Maria Celliane Venancio Silva.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 20230273. Contratante: Município de São Benedito / Secretaria Municipal de Educação; Contratada: Megamix Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI. Objeto: aquisições de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino (PNAE) do Município de São Benedito/CE. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 2023.01.16.01. Fundamento Legal: Lei Federal Nº 10.520/02; Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores. valor: R\$ 1.209.597,50 (um milhão, duzentos e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Programa de Trabalho: Exercício 2023 Atividade 0701.121220112.2.065 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07; Exercício 2023 Atividade 0701.123060531.2.068 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07; Exercício 2023 Atividade 0701.123060531.2.069 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-escola. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07; Exercício 2023 Atividade 0701.123060531.2.070 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar -EJA. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07; Exercício 2023 Atividade 0701.123060531.2.071 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar -Creche. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07; Exercício 2023 Atividade 0701.123060531.2.072 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07; Vigência: 28 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023; Comarca de São Benedito/CE. Data da assinatura: 28 de Março de 2023. Signatários: pela Contratante Lucía de Fátima Gonçalves de Paula; pela Contratada -Antonia Cicera Sá Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

ADESAO Nº AD23001 - SEDHAS Adesão à Ata de Registro de Preços - Processo SPU Nº P242427/2023. Adesão Nº AD23001 - SEDHAS. A Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social comunica a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 111/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº PE22020, da Secretaria Municipal da Educação de Sobral. Fundamento Legal: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. Objeto: Aquisições de kits escolares personalizadas para atender as necessidades da Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social. CONTRATADA: EDULAB - COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 11.386.332/0001-72. Valor Global: R\$ 68.038,83 (sessenta e oito mil e trinta e oito reais e oitenta e três centavos). Dotações Orçamentárias: 23.01.14.243.0462.2199.33903000.1500000000; 23.01.04.122.0500.2523.33903000.1500000000; 23.02.08.244.0155.2202.33903000.1669000000; 23.02.08.244.0155.2202.33903000.1660000000; 23.02.08.244.0156.2203.33903000.1669000000; 23.02.08.244.0156.2203.33903000.1660000000; 23.02.08.244.0463.2208.33903000.1660000000; 23.02.08.244.0463.2209.33903000.1660000000; 23.06.08.241.0467.2526.33903000.1669000000. Sobral - CE, 29 de Março de 2023. Emanuelle Ferreira Gomes Carneiro - Secretária Executiva dos Direitos Humanos e Assistência Social.

EXTRATO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

ADESAO Nº AD23002 - SME Adesão à ata de Registro de Preços - Processo SPU Nº P240151/2023. Adesão Nº AD23001 - SME. A Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 12.012/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 045/2022-PE-SRP, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canindé/CE. Fundamento Legal: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. Objeto: Aquisições de materiais permanentes diversificados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sobral/CE. CONTRATADA: AGL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 30.607.801/0001-80. Valor Global: R\$ 165.928,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos e vinte e oito reais). Dotações Orçamentárias: 06.01.12.361.0485.2553.44905200.1500100100; 06.01.12.361.0485.2553.44905200.1550000000; 06.01.12.368.0487.2563.44905200.1500100100; 06.01.12.368.0487.2563.44905200.1550000000; 06.01.12.368.0487.2557.44905200.1500100100; 06.01.12.368.0487.2557.44905200.1550000000; 06.03.12.361.0485.2545.44905200.1540000000; 06.03.12.368.0487.2548.44905200.1542000000; 06.03.12.368.0487.2548.44905200.1540000000; 06.03.12.368.0487.2550.44905200.1542000000; 06.03.12.368.0487.2550.44905200.1540000000. Sobral-CE, 28 de Março de 2023. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 82/2023 - SMS Contrato Nº 0082/2023 - SMS - Processo SPU Nº P234264/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: FELIPE VASCONCELOS NEVES, pessoa física inscrita no CPF sob o Nº 054.667.***-48. Objeto: Locação de um imóvel situado na Rua Cel. Antônio Mendes Carneiro, Nº 544 - Centro, Sobral/CE, destinado ao funcionamento da Residência Terapêutica da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, e o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. Modalidade: Dispensa Nº DP23005 - SMS. Valor Global: R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais). Dotações Orçamentárias: 07.01.10.302.0073.2384.33903601.1500100200; 07.01.10.302.0073.2384.33903601.1600000000. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Data da Assinatura: Sobral/CE, 27/03/2023. Signatários: Letícia Reichel dos Santos - Secretária Municipal da Saúde e o Sr. Felipe Vasconcelos Neves - Contratado. Rafael Gondim Vilaroura - Coordenador Jurídico da SMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 44/2023 - SME Contrato Nº 0044/2023 - SME - Processo SPU Nº P240151/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: AGL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 30.607.801/0001-80. Fundamento Legal: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. Objeto: Aquisições de materiais permanentes diversificados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sobral/CE. Modalidade: Adesão Nº AD23002 - SME à Ata de Registro de Preços Nº 12.012/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 045/2022-PE-SRP, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canindé/CE. Valor Global: R\$ 165.928,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos e vinte e oito reais). Dotações Orçamentárias: 06.01.12.361.0485.2553.44905200.1500100100; 06.01.12.368.0487.2563.44905200.1500100100; 06.01.12.368.0487.2563.44905200.1550000000; 06.01.12.368.0487.2557.44905200.1500100100; 06.01.12.368.0487.2557.44905200.1550000000; 06.03.12.361.0485.2545.44905200.1540000000; 06.03.12.368.0487.2548.44905200.1542000000; 06.03.12.368.0487.2548.44905200.1540000000; 06.03.12.368.0487.2550.44905200.1542000000; 06.03.12.368.0487.2550.44905200.1540000000. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Data da Assinatura: Sobral/CE, 29/03/2023. Signatários: Representante da Contratante: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação. Representante da Contratada: Sr. Leandro José Vieira Soares. Dayanna Karla Coelho Ximenes - Coordenadora Jurídica da SME.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP23005 - SMS Dispensa de Licitação - Processo SPU Nº P234264/2023. Dispensa de Licitação Nº DP23005 - SMS. Objeto: Locação de um imóvel situado na Rua Cel. Antônio Mendes Carneiro, Nº 544 - Centro, Sobral/CE, destinado ao funcionamento da Residência Terapêutica da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, e o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: FELIPE VASCONCELOS NEVES, pessoa física inscrita no CPF sob o Nº 054.667.***-48. Valor Global: R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais). Dotações Orçamentárias: 07.01.10.302.0073.2384.33903601.1500100200; 07.01.10.302.0073.2384.33903601.1600000000. Sobral-CE, 27 de Março de 2023. Letícia Reichel dos Santos - Secretária Municipal da Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23001 - SEDHAS

(BB Nº 994611) Início da Disputa: 17/04/2023 às 09h (Horário de Brasília). OBJETO: Aquisição de itens de cama, mesa e banho para as unidades atendidas pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Modalidade: Processo SPU Nº P228001/2022. Edital do Pregão Eletrônico Nº PE23001 - SEDHAS (BB Nº 994611). Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146.

Sobral-CE, 29 de Março de 2023. JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA JUNIOR, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.28.02-TP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 18 de Abril de 2023, às 14:00h, estará realizando licitação, na modalidade Tomada de Preços, tombado sob o nº 2023.03.28.02-TP, critério de julgamento Menor Preço Global, com fins a contratação de empresa apta a prestar os serviços de reforma e Ampliação da Creche Ioz Laidir no Município de Solonópole/CE, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo da Referência em Anexo, o qual se encontra na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - Solonópole - Ceará, assim como no portal do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. Maiores informações no endereço citado ou pelo fone 88. 3518.1387 ou e-mail: licita.solonopole@gmail.com, no horário de 07:30h às 13:30h.

Solonópole - CE, 29 de Março de 2023. GERUSA DANTAS VIEIRA, Presidente de CPL

